

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022 - 2024

Encontra-se devidamente assinada a atualização da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmado entre a Federação dos Trabalhadores (representante dos empregados e empregadas em Copiadoras) e o Sinara (Sindicato representante das Empresas Copiadoras).

A CCT referente ao exercício 2022-2024 encontra-se disponível para consulta das empresas copiadoras mediante contato nos seguintes canais:

www.federacaocultural.org.br

e-mail federacao.cultural@terra.com.br

Contato (011) 912291019 (whatsapp)

Reajuste/aumento Salarial

Parágrafo 1º - As empresas copiadoras que não anteciparam o reajuste relativo ao exercício 2022 a 2023, deverão aplicar retroativamente a 1º de maio de 2022.

Parágrafo 2º - A partir de 1º de maio de 2023, o salário dos trabalhadores, vigentes em 30/04/2023 deverão receber a aplicação do índice de atualização salarial.

Parágrafo 3º - As diferenças salariais, resultante da aplicação do índice, de forma retroativa, deverão ser pagos juntamente com os salários da folha de setembro de 2023.

Parágrafo 4º - Fica mantido e assegurado o reajuste, concedido entre 01/05/2023 a 31/07/2023, aplicado pelas empresas e em condição mais favorável ao empregado.

Cláusula 30ª – Da contribuição de custeio de negociação da CCT

As empresas deverão descontar de seus empregados, por força desta CCT, em conformidade do negociado sobre o legislado, a título de contribuição por negociação, o percentual de 5% (cinco) retroativo a maio de 2022 e 4% (quatro) por cento do salário de agosto/2023, já atualizado, numa única parcela, com repasse em até o dia 10 (dez) do mês subsequente à Federação dos Trabalhadores. Esse percentual regulariza os dois exercícios.

ATENÇÃO: Por força de negociação e lei todas as cláusulas constantes na CCT deverão, obrigatoriamente, ser aplicadas conforme estipuladas. Todas as **HOMOLOGAÇÕES** deverão ser feitas na Federação. (Cláusula 14ª).

A Presidência

PUBLICAMOS AQUI PARTE DA CCT 2022–2024. PARA ACESSAR A ÍNTEGRA DO TEXTO A EMPRESA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A FEDERAÇÃO

FEDERAÇÃO E SINARA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para reajuste salarial e demais cláusulas entre a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTEDCASP**, CNPJ 62.599.253/0001-80, com sede na Avenida Ipiranga n.º 318, Bloco A, 7º andar, conjunto 701, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01043-010, neste ato representado por seu Presidente Sr. DOUGLAS CERQUEIRA, CPF 126 107 878-04, e por seu Tesoureiro, Sr, NERI EMILIO STEIN, CPF385 291 149-49, todos devidamente autorizados na forma da lei,

e,

SINARA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REPROGRAFIA E SERVIÇOS AUXILIARES, CNPJ 62.262.050/0001-02, com sede na Rua Riachuelo nº 326, 19º andar, conj. 191, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01007-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS DE CARVALHO**, CPF 693 166 438-72 e, **ANTONIO PEREIRA DO LAGO FILHO**, CPF sob nº 837 238 898-91, devidamente autorizados na forma da lei,

Cláusula 1ª – Abrangência

Todos os empregados e trabalhadores nas empresas de reprografia (CNAE's 8211-3 e 8219-9) e serviços de reprografia por qualquer sistema, serviços auxiliares de acabamento (corte, encadernação, plastificação, blocagem) dos serviços reprográficos, serviços de cópias xerográficas, duplicações, impressões digitais com dados fixos ou variáveis, serviços de plotagem, painéis, copias heliográficas, serviços de digitação, escaneamento, desenvolvimento e tratamento de imagens.

Cláusula 2ª – Data Base e Vigência

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data base da categoria em 1º de maio.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

Cláusula 3ª – Salário normativo ou de admissão

Fica assegurado, a todos os trabalhadores admitidos a partir de 01/05/23, a título de salário mensal de admissão de R\$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula 4ª – Reajuste Salarial

Parágrafo 1º - As empresas copadoras que não anteciparam o reajuste relativo ao exercício 2022 a 2023, deverão aplicar retroativamente a 1º de maio de 2022 o índice de 8% a título de reajuste salarial.

Parágrafo 2º - A partir de 1º de maio de 2023, o salário dos trabalhadores, vigentes em 30/04/2023 deverão receber a aplicação de 4% (quatro por cento) a título de aumento salarial.

Parágrafo 3º - As diferenças salariais, resultante da aplicação do índice, de forma retroativa, deverão ser pagos juntamente com os salários da folha de setembro de 2023.

Parágrafo 4º - Fica mantido e assegurado o reajuste, concedido entre 01/05/2023 a 31/07/2023, aplicado pelas empresas e em condição mais favorável ao empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 14ª – Das homologações

A partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho, de todos os empregados com mais de um ano de trabalho, abrangidos por esta CCT deverão ser feitas, **obrigatoriamente**, na Federação dos Trabalhadores em Difusão Cultural e Artística do Estado de SP.

- a) As empresas deverão apresentar, no ato da homologação, guia quitada do recolhimento da Contribuição Negocial e da Contribuição Confederativa Patronal.
- b) As empresas deverão pagar a rescisão contratual até o primeiro dia útil após o fim do contrato, na ocorrência de aviso prévio trabalhado e, se o aviso prévio for indenizado, deverá fazê-lo até o décimo dia a contar do último dia trabalhado pelo empregado. A não realização da quitação dentro destes prazos implicará na multa estabelecida pelo artigo 477 da CLT, multa essa que reverterá em favor do empregado.

- c) À Federação, representante dos empregados, será devida a taxa de serviço de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo serviço de homologação, a cargo das empresas copadoras.
- d) Nas homologações sujeitas a ressalvas, as partes terão a oportunidade de saná-las no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de pagamento de nova taxa quando as providências se efetivarem em tempo superior.

Cláusula 30ª – Da contribuição de custeio de negociação da CCT

As empresas descontarão, por força desta CCT, em conformidade do negociado sobre o legislado, a título de contribuição por negociação de seus empregados, o percentual de 5% (cinco) retroativo a maio de 2022 e 4% (quatro) por cento do salário de agosto/2023, já atualizado, numa única parcela, com repasse em até o dia 10 (dez) do mês subsequente à Federação dos Trabalhadores. Esse percentual regulariza os dois exercícios.

A presente cláusula encontra-se em conformidade com a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, realizada no dia 18 de abril de 2023, na sede da Federação, Alameda dos Tupinas, 248, Planalto Paulista, São Paulo, SP.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito mediante guia emitida exclusivamente pela Federação. Após o recolhimento as empresas remeterão à Federação cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados especificando os respectivos cargos, salários e contribuição realizada.

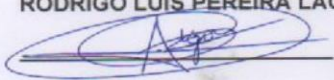
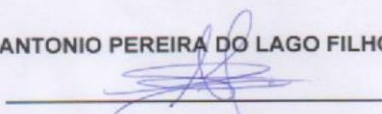
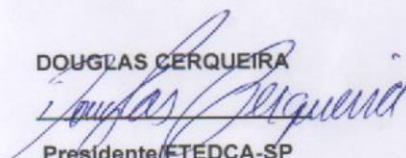
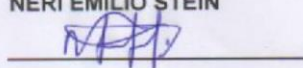
Parágrafo 2º - O valor da Contribuição pro Negociação reverterá em prol das campanhas salariais e manutenção do sistema do Plano do Sistema Confederativo.

Cláusula 42ª – Da Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2024, ficando desde já pactuado que na data-base de 01 de maio de 2023 será concedido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento, à título de reajuste salarial o percentual definido na cláusula 4ª deste instrumento coletivo.

Parágrafo 1º - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de 12 meses, tempo de vigência estabelecido, e o aditamento de que trata o caput, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 4 de setembro de 2023.

RODRIGO LUIS PEREIRA LAGO  Presidente SINARA	ANTONIO PEREIRA DO LAGO FILHO  Tesoureiro / SINARA
DOUGLAS CERQUEIRA  Presidente FTEDCA-SP	NERI EMILIO STEIN  Tesoureiro/FTEDCA-SP

(SINARA X FED – MINUTA NEG COL TRAB 2023-2024-01junhoL2023.doc)